



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1117 de 19 de abril de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1116 de 18/04/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: GASPARZINHO DE PATY DO ALFERES TINTAS LTDA
Processo: 2193/2011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de material elétrico
Valor: R\$ 1.782,88
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: VENON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME
Processo: 2225/2011 – Secretaria Municipal de Administração/Divisão de informática.
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática
Valor: R\$1.327,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: ADEMIR A COSTA ME
Processo: 2183/2011 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística
Objeto: Aquisição de água mineral sem gás em embalagem de 20 litros
Valor: R\$800,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Processo: 2429/2011 – Secretaria Municipal de Saúde(Fundo Municipal de Saúde)
Objeto:Aquisição de medicamentos
Valor: R\$ 1.450,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029 / 2010, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 117 / 2010, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES.

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Termo Aditivo**, celebrado com a empresa **COLD AIR REFRIGERAÇÃO LTDA**, aditivando o programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recurso.

Paty do Alferes, 04 de abril de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 015/2011 - SMA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado à Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IPR/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3292/2011 e as empresas vencedoras EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CIDADE DAS ROSAS LTDA Situada na Rua Comandante Paulo Emilio n.º 3353-Barão de Javary -Miguel Pereira -RJ Inscrição no CNPJ sob o n.º 32.219.446/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal Leonel Ferreira Vasconcelos Junior, LISBOA E ROSA LTDA-ME Situada na Rua Bernardes Neto n.º 61 3º pav - Centro - Paty do Alferes Inscrição no CNPJ sob o n.º 04.308.093/0001-77 neste ato representada pelo representante legal Cruzeta Maria Lisboa Coutinho Da Rosa classificada no Pregão Presencial n.º 015/2011, processo n.º 6106/2010, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 04/03/2011, conforme relatório de itens ganhos por fornecedor e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender aos eventos do Município, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.90.00.09.122.4063.2048	3390.39.00	050
20.40.00.18.451.4029.2108	3390.39.00	015
20.32.00.08.244.4042.2059		015
20.35.00.08.122.4057.2001	3390.39.00	000
20.32.00.08.244.4043.2107		022
20.29.00.10.301.4036.2046		016
20.29.00.10.301.4036.2088	3390.39.00	031
20.28.00.23.695.4027.2058		000
20.28.00.23.695.4027.2086	3390.39.00	015
20.25.00.12.361.4016.2001	3390.39.00	000

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA, deverá atender a solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE

2.3 – A hospedagem deve ser oferecida de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado e conter se possível, banheiro, condicionado de ar e TV, além de mobiliário.

2.4 – Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da requisição.

3- VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e as empresas EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CIDADE DAS ROSAS LTDA E LISBOA E ROSA LTDA-ME, classificada no processo licitatório 5619/10, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do

Pregão Presencial 015/11, Processo n.º 6106/10, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 015/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviços realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “pro rata die”, de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

- a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
a) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.
9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;
9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;
9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;
9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.
9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.
9.5.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.
9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
d. Tiver presentes razões de interesse público.
10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.
11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.
11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
12.3.1 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.
12.5 - A cada prestação de serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.
12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.
12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.
12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 18 de abril de 2011.

Rachid Elmor

Prefeito Municipal



DECRETO N.º 3.340 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NOUSO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

FONTE = 000 R\$ 26.000,00 (Ordinários Não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.305.4032.2051 – Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação Por Tempo Determinado	RS	16.000,00
---	----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4036.2094 – Atenção à Saúde Bucal - PSB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação Por Tempo Determinado	RS	10.000,00
---	----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.41.00.10.122.4046.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	RS	8.550,00
3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação	RS	7.450,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.41.00.10.122.4064.2007 – Manutenção dos Veículos e Outros Equipamentos Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	RS	10.000,00
-------------------------------------	----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2011.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECRETO LEGISLATIVO N.º 414 / 2011.

EMENTA: AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE MENCIONA À CIDADE DE BRASÍLIA – CAPITAL FEDERAL, EM VIAGEM DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica constituída uma representação do Município na cidade de Brasília, Capital Federal, em caráter oficial, composta pelos Vereadores Lenice Vianna, Valmir dos Santos Fernandes, Eduardo de Sant'Ana Mariotti, César da Costa Maciel e José Carlos Costa.

Art. 2º - A viagem de que trata este Decreto Legislativo terá início no dia 12 de abril e término no dia 16 do mês do corrente ano.

Art. 3º - Os Vereadores receberão 04 (quatro) diárias de alimentação e pousada, conforme dispõe a Lei n.º 644, de 10 de abril de 2000, a título indenizatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 11 de abril de 2011.

Margarida Soares
Presidente - Interino

Adriana Couto Barros
1º Secretário

Eunício Teixeira dos Santos
2º Secretário

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2011 - (SMS), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1011/2011, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **MACONEQUI MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, COM OS ITENS 19, 24 E 31, NO VALOR TOTAL DE R\$ 406,25 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

- **J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, COM OS ITENS 06, 08, 12, 15 E 20, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.484,30 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

- **UNIDROG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, COM O ITEM 23, NO VALOR TOTAL DE R\$ 67,20 (SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

- **DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA LTDA - ME**, COM OS ITENS 07, 10, 11, 14 E 21, NO VALOR TOTAL DE R\$ 285,15 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

- **DENTALEX ODONTO-CIRURGICA LTDA**, COM OS ITENS 05, 09, 13, 33 E 34, NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.075,90 (ONZE MIL SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

- **PROG COMÉRCIO LTDA**, COM OS ITENS 01 AO 04, 16 AO 18, 22, 25, 26, 30 E 32, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.674,20 (MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 14.933,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 18 de abril de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 122/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 1049/2011 de 07/02/2011;**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** à servidora **SONIA MARIA DA SILVA PINTO PERDIGÃO**, matrícula nº 791/01, Técnico em Enfermagem. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/05/2011 à 30/06/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1117 de 19/04/2011, Pregão Presencial n.º 015/2011, incluindo os Programas de Trabalho, Natureza da Despesa e Fontes de Recursos abaixo:

- 20.28.00.23.695.4027.2159 - 33.90.39 - 000
- 20.28.00.23.695.4024.2028 - 33.90.39 - 015
- 20.28.00.23.695.4027.2158 - 33.90.39 - 015
- 20.28.00.23.695.4027.2169 - 33.90.39 - 015

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 19 de abril de 2011.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

